



Câmara Municipal de Ipatinga
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CONTRATO N°. 13/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 24/2018

PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 01/2018

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA CONSULTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Nardyello Rocha de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSULTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME.**, sediada à Avenida João Valentim Pascoal, nº 637, Sala 109, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 02.923.524/0001-80, representada por **Vanessa Fonseca Albuquerque de Miranda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão sob a forma de Registro de Preços nº. 01/2018, Processo Licitatório nº. 24/2018, de 13 de março de 2018, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. no dia 09 de agosto de 2000, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal 5.298, de 18 de maio de 2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº. 3.391/2001, de 19 de setembro de 2001, nas Resoluções nº. 577, de 23 de novembro de 2010 e 593, de 20 de outubro de 2011 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação, eventual e futura, de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como para palestrantes e colaboradores em eventos da Câmara, conforme especificações constantes neste Contrato.

Vanessa F. A. de Miranda



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

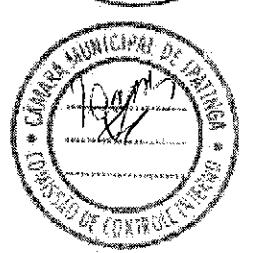
3.1 - DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações do Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, obedecidos os objetos propostos;
- 3.1.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;
- 3.1.3 – Repassar à Câmara Municipal de Ipatinga as informações sobre horários de vôo mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 1 (uma) hora da solicitação;
- 3.1.4 – Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5 – Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's (PRE PAID TICKET ADVIDE/Pré pagamento de passagens) não utilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- 3.1.6 – Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela CONTRATADA;
- 3.1.7 – Entregar os bilhetes, após emissão dos mesmos, no Órgão de Serviços Gerais ou via e-mail, conforme orientação do referido órgão, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.8 – Solucionar os problemas relacionados a passagens e embarques em aeroportos que venham a surgir.

3.2 - DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
- 3.2.2 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato;
- 3.2.3 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

Vereador J. A. de Oliveira



3.2.4 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Serviços Gerais;

4.2 – A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Corrêa de Souza tendo como suplente a servidora Liliam Goudim Silva, devidamente nomeados pela autoridade competente;

4.3 – No início da vigência do Contrato, a Gerência de Serviços Gerais, nomeará 03 (três) funcionários responsáveis pela cotação e emissão de passagens aéreas;

4.3.1 – A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes funcionários do órgão de Serviços Gerais, através de envio de e-mail contendo trajeto, data dos vôos e nome dos passageiros;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.2 – O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de 3% (três por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 1.0101.01.031.0001.2.003 3.3.90.33.00.00.00–Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- em moeda corrente;
- o pagamento relativo ao Fornecimento dos Bilhetes de Passagens Aéreas, será efetuado mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Órgão de Serviços Gerais;

Versão 3.1 de 2018



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 8.2. Os valores a serem pagos pelos bilhetes de passagens aéreas, incidirá um desconto sobre o valor das passagens, conforme oferta procedida pela Contratada em sua proposta;
- 8.3. O desconto concedido não incidirá sobre os valores da taxa de embarque nem da taxa de serviço;
- 8.4. Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado;
- 8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.6. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
 - 9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

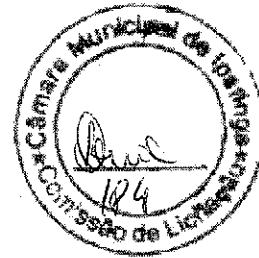
- 10.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Vereador J. A. da Minnanda



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- a) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Versão S.A. de Miranda



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.



Ipatinga, 10 de abril de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



Vanessa Fonseca Albuquerque de Miranda
Representante da Empresa Consultour Agência de Viagens Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

Eliane Barcelos Guimarães
Rua Crístovão Jacques, 893
Bairro: Imbaúbas, Ipatinga/MG
CPF: 708.004.996-20
]CI: MG-4.549.878

João Paulo Leal Meireles
Rua: São Borja, 555
Bairro: Caravelas – Ipatinga/MG
CPE: 080.205.526-50
CI: MG-14.905.908